

TERMO DE FOMENTO N° 002/2017

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO A POPULAÇÃO DE XANXERÊ, NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E SOBREAVISO MÉDICO DE 09 ESPECIALIDADES MÉDICAS, AMBOS COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Avelino Menegolla, denominado para este instrumento particular, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA- HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Celestino do Nascimento, 373, centro, Xanxerê - Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF n.º 89.428.734/0022-04 representada neste ato pelo, Sr. Fabio Ivonei Lunkes, brasileiro, portador do CPF n.º 020.490.519-21, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento médico a população de Xanxerê, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços prestados no atendimento médico a população de Xanxerê, no serviço de urgência/ emergência e sobreaviso medico de 09 especialidades médicas, ambos com funcionamento integral (24 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ R\$ 1.464.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) cada, a contar do mês de abril de 2017 até o mês de março de 2018 na conta bancária n.º18.268-0, Banco Unicred, Agência 1604-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado mensalmente em 12 parcelas mensais até o dia 10 de cada mês.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Rubrica: 15.1501.10.301.1001.2028.33500000.0102

Projeto/Atividade...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Mod. Aplicação...: Aplicações Diretas

Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6 – DO FOMENTADOR

6.1 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;

6.2- Prestar contas finais dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64;

6.3 – Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;

6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.6 - Manter na execução do presente termo, profissionais capazes e habilitados;

6.7 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira.

6.8 – DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a **Sra. Iara Helena Callfass** a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.9 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 086 de 16/03/2017.

6.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

6.11 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 - d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.
- 6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DO FOMENTADOR

- 7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do CONVENIADO no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ

- 7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei nº 13.019/2014.
- 8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 9.1 - advertência;
- 9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE XANXERÊ, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade **Termo de Fomento n° 002/2017 e anexo das obrigações.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê, 27 de Março de 2017.

Avelino Menegolla
MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Fabio Ivonei Lunkes
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E
CARITATIVA – HOSPITAL
REGIONAL SÃO PAULO